

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CSHG IMOBILIÁRIO FOF – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **CSHG IMOBILIÁRIO FOF – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.784.898/0001-22 (“Fundo”), tendo em vista que: (i) em 29 de julho de 2020 a Administradora recebeu da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a Ação de Fiscalização – DLIP, por meio da qual a Divisão de Fundos Listados e de Participações da CVM exigiu a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”), no âmbito do pedido de registro automático da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, para fazer constar que o prazo de resposta no processo de consulta formal deve observar as formalidades do Art. 19, parágrafo 3º, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”); e (ii) a Administradora alterou sua página na rede mundial de computadores, e, conforme possibilidade prevista no inciso (i) do Art. 17-A da Instrução CVM 472 e do parágrafo 3º do Art. 18 do Regulamento, na qual o Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, em decorrência de exigência expressa da CVM, bem como para fins de atualização dos dados cadastrais da Administradora, resolve:

I - Alterar o Regulamento para:

- (i) Alterar a redação do parágrafo 3º do Art. 21 do Regulamento e incluir os incisos “i” e “ii”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21**

[...]

*Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, sendo certo que o respectivo prazo para resposta será estabelecido pela **ADMINISTRADORA** em cada processo de consulta formal, observadas as formalidades previstas na regulamentação em vigor, inclusive o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 19 da Instrução CVM 472/08, de modo que o prazo para resposta dos cotistas será de: (i) no mínimo 30 (trinta) dias no caso das assembleias gerais ordinárias adotadas mediante processos de consulta formal; e (ii) no mínimo, 15 (quinze) dias no caso das assembleias gerais extraordinárias adotadas mediante processos de consulta formal.”*

- (ii) Alterar o parágrafo 1º do Art. 27 e o Artigo 42 do Regulamento, para incluir a nova página da Administradora na rede mundial de computadores, qual seja: <https://imobiliario.cshg.com.br/>

II – Tendo em vista o disposto no item I acima, consolidar a redação do Regulamento, que passará a vigorar a partir da data do seu protocolo na CVM.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, assina o presente Instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**  
**ADMINISTRADORA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_